



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

1.4.02-R

Estado de São Paulo

Em de de 195

3.9.02  
1-2-02

137

LEI Nº 71

de 21 de Março de 1.950

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas no ensino primario municipal, duas unidades escolares mistas, urbanas.

§ 1º - As escolas a que se refere este artigo, serão localizadas no Bairro da Vila Progresso.

§ 2º - As referidas escolas funcionarão uma no periodo da manhã e outra no periodo da tarde, com o aproveitamento do mesmo material didatico.

§ 3º - Aplicar-se-á no que couber a legislação estadual, - quanto à organização e à fiscalização.

Artigo 2º - O provimento das escolas ora criadas e bem assim o das que se vagarem no ensino municipal, será feito mediante curso análogo ao que se processa no magistério primário estadual.

§ único - As escolas atualmente providas em carater interino não entrarão em concurso, a menos que delas desistam as professoras que as regem.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de Março de 1950.-

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa aos 21 de Março de 1950.-

José Benedito Monteiro  
Chefe da Divisão Administrativa